

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Resolução 4/2019	07/05/2019-17:23
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3203/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2143/2019
ARQUIVO -		

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica assegurado a realização de Reunião Pública na Câmara Municipal do Rio grande.


Paragrafo Único - A Reunião Pública destinar-se- á pautas Públicas do Município e terá duração de uma hora sem direito a apartes da assistência.

Art. 2º Para fazer o uso da Reunião Pública, os Vereadores deverão apresentar requerimento, entregue no protocolo e deve ser votado em plenário, cada Vereador podera utilizar este instrumento no maximo de duas vezes por ano.

Art.3º As Reuniões Públicas dar-se-ão todas as primeiras quintas - feiras de cada mês com inicio sempre as 17 horas ou 18 horas sendo a data agendada com a Presidência da casa.

Art 4º Caberá a mesa diretora a adoção de todas as providencias legais e operacionais para a efetiva implementação da Reunião Pública nos termos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Edson Gomes Lopes
Vereador (a) do PT

Autenticidade: hskcs76nr

303



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2143/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Luciano Gonçalves

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de Maio de 20 19

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de Maio de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Izabela Klinger
Consultor Jurídico
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

[Signature]

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2143/2019

TIPO/Nº: RES. 41/2019

AUTOR: VER. EISON GOMES LOPES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavi v. Lopes</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Maio de 2019.

Flavi v. Lopes
Presidente

05
Luciano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO


EMENTA: PARECER AO PROCESSO,
PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2019

Trata-se de análise jurídica do processo citado, com a seguinte ementa: "FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE".

Para evitar desnecessária tautologia, nos remetemos à orientação técnica IGAM 21.601/2019 do IGAM, usando as razões ali expostas como fundamento de nosso Parecer.

Diante do exposto, opinamos pela inviabilidade jurídica do presente Projeto de Resolução.

Rio Grande-RS, 27 de maio de 2019.


IZABEL SIMCH KLINGER
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/RS 70.534


ROGER MARTINS DA ROSA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 65.589

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 21.601/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, através de consulta enviada ao IGAM por Roger, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 04, de 2019, que assegura a realização de reunião pública na câmara Municipal de Rio Grande.

II. É competência exclusiva à Câmara Municipal, consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal, dispor acerca de sua organização e funcionamento, podendo, para tanto, estabelecer os instrumentos que possibilitem a regulação do exercício colegiado.

Tais instrumentos, pela essencialidade, denomina-se, segunda a lição de Hely Lopes Meireles¹, como de prerrogativas do Poder Legislativo, e, entre elas, como se vê, figura a de estatuir seu regimento interno:

A Câmara de vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, **elaborar seu regimento**, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna.

O regimento interno, portanto, destina-se a regular todas as situações internas, definindo, não a estrutura do legislativo, mas a forma do atuar:

Segundo Hely Lopes Meireles, pode-se definir o regimento da seguinte forma:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei é ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo Presidente.

Nesse contexto, tem-se que é o Regimento Interno o instrumento adequado para o estabelecimento de normas atinentes a organização e funcionamento da Câmara, devendo constar deste todo o regramento pertinente a matéria, razão pela qual tem-se por inviável técnica a edição de norma específica para dispor acerca de tema voltado a organização e funcionamento da Câmara Municipal.

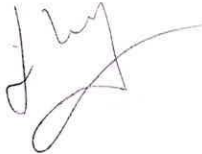
¹ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 582



IGAM[®]

IV. Dito isto, consoante às ponderações deduzidas, **conclui-se pela inviabilidade** técnica do projeto de resolução nº 04, de 2019, visto que pretende tratar de matéria regimental em norma autônoma.

Sendo essa a orientação necessária, o IGAM permanece à disposição.



EVERTON M. PAÍM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 24 06 / 2019 10.183	Recurso 9/2019	19/06/2019-13:53
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3921/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2565/2019
ARQUIVO -		

Exma Sra. Presidente

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE. EDSON GOMES LOPES, Vereador do Partido dos Trabalhadores, tendo sido notificado da conclusão do parecer pela ilegalidade do Projeto de Resolução nº 4/2019 por ele proposto, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossas Excelências, apresentar RECURSO AO PLENÁRIO, solicitamos a reconsideração do parecer jurídico exposto ao projeto de resolução 4/2019 EMITIDO PELO JURÍDICO DESTA CASA ONDE OPINA PELA INVIABILIDADE JURÍDICA DO PRESENTE PROJETO, BASEADO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO IGAM 21.601/2019 DATADO DE 24 DE MAIO DE 2019 CONSUBSTANCIADO NAS RAZÕES QUE PASSA A EXPOR:

Edson Gomes Lopes
Vereador(a) do PT

Justificativa:

VISTO

Presidente

Autenticidade: 7p2wm45kx



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 21431/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

LUCIANO GONCALVES

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de JULHO de 20 19

Fleir J. Hoff

Vol. Sempresviva

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2143/2019

TIPO/Nº: PEC 9/2019 PRES 4/2019

AUTOR: VER. ERSON GOMES LOPES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Vice – Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;">_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 21431/2019

TIPO/Nº: P. RES. 04/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Cesar

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 20 20

Flavio V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa. Fino - no A ORIENTAÇÃO TÉCNICA ICAM 21.601/2019.

OBS.: _____

Rio Grande, 18 de fevereiro de 20 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 21437/2017

TIPO/Nº: P. RES 041/2019

AUTOR: VER. ERSON GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ 18/2/2020</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
() Inconstitucionalidade
() Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
(X) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Flávio S. Maciel
Presidente

[Signature]